Relatório de pedido de vista.

Projeto de Lei: 037/2025.

Autor: Valderico Luiz dos Reis Júnior.

Objeto: Altera a Lei n° 3.723, de 26 de dezembro de 2014 - Código Tributário e de Rendas do Município de Ilhéus e revoga dispositivos da Lei n° 3.724, de 26 de dezembro de 2014

Tramitação: Regime de Urgência - Art. 56 da Lei Orgânica do Município.

I - Relatório:

Trata-se de pedido de vista requerido na forma do art. 171A do Regimento Interno, para melhor estudo do projeto de lei n°. 037/2025, que pretende alterar dispositivos das leis municipais n°. 3.723 e 3.724, todas de 2014, que versam sobre o Código Tributário e Planta Genérica de Valores, do município de Ilhéus. Até o dia 14 de maio, data do pedido de vista, a proposta tramitou conforme:

DATA	30 de abril	06 de maio	12 de maio	14 de maio	14 de maio
EVENTO	Protocolo do PL	Encaminhada pela competência	Apresentação de parecer da Comissão de Finanças	Apresentação de parecer da Comissão de Justiça	Matéria colocada em pauta e retirada por pedido de vista

Em que pese a matéria tramite com pedido de urgência do Chefe do Poder Executivo, o §1° do art. 56 da LOM fixa prazo de até 45 dias para deliberação da proposta e, conforme o art. 69 do Regimento Interno, a tramitação deveria iniciar com manifestação da Comissão de Justiça e encerrar com parecer da Comissão de Finanças.

A Lei Orgânica do Município fixou obrigação de realização de 2 audiências públicas quando se tratar de matéria tributária, conforme art. 42, parágrafo único, II, “e”.

II - ANÁLISE:

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
E-mail: enilda_mendonca@hotmail.com
(73) 2101-2600

Segundo o Chefe do Poder Executivo, a proposta teria por objetivo adequar o código tributário e a planta genérica de valores ao disposto na Emenda Constitucional 132/2023 que estabeleceu a reforma tributária. De maneira geral, percebe-se que a proposta pretende ampliar a base de arrecadação de tributos, conforme verificado no arts. 101, 113A, 118, 181 e 182 do projeto de lei.

Outro ponto é a adoção de medidas para identificação e responsabilização de contribuintes inadimplentes, conforme arts. 121A, 121B e 121C, bem como a instituição do Domicílio Tributário Eletrônico, versando, inclusive, sobre ampliação de formas de notificação dos contribuintes.

Já no que diz respeito ao disposto no art. 3° do projeto de lei, que pretende revogar os anexos I e II da Planta Genérica de Valores, passando a fixar atualização por decreto do Chefe do Poder Executivo, causa preocupação e necessidade de maior debate sobre a proposta específica, posto que, a revogação dos referidos anexos e autorização para que o gestor possa disciplinar o objeto por decreto não garante o atendimento do relevante interesse público, cobrado pela população ilheense, desde que o CTM e PGV passaram a vigorar.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, analisando a prestação de contas do exercício 2016, destacou o salto da inscrição em Dívida Ativa, saindo de R$ 204.631.156,99 em 2013, para R$ 488.264.704,06 em 2016, um salto de 138,60%, graças as distorções do Código Tributário e Planta Genérica de Valores.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **pugnamos pela suspensão da matéria**, para que, em observância ao disposto no art. 42, parágrafo único, II, “e” da LOM, seja realizada 2 audiências públicas, bem como seja aprovada emenda supressiva do art. 3° do projeto de lei, ou, ainda, que o Poder Executivo estabeleca de maneira clara como se dará a fixação dos valores dos referidos anexos I e II da PGV.

Gabinete da Vereadora Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira, em 19 de maio de 2025.

Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora/PT

MAURICIO BATISTA GALVÃO
Vereador – PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
E-mail: enilda_mendonca@hotmail.com
(73) 2101-2600

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
E-mail: enilda_mendonca@hotmail.com
(73) 2101-2600